



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI COMPLEMENTAR N. 008 DE 19 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a suspensão da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, instituída pelo Art. 284 do Código Tributário do Município de Upanema-RN e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A cobrança da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, instituída pelos art. 284 do Código Tributário do Município de Upanema-RN (CTM) será automaticamente suspensa quando da instituição da cobrança de tarifa em razão da delegação dos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e equiparados, nos termos do art. 284 do Código Tributário do Município de Upanema-RN (CTM).

§1º A suspensão ocorrerá na mesma data da emissão ordem de início pela Administração Pública municipal que determinar o início da operação dos serviços concedidos.

§2º A taxa poderá ser cobrada normalmente no mesmo exercício da extinção da cobrança da tarifa, restringindo-se a base de cálculo aos períodos que não foram pagos pelos usuários em razão da cobrança de tarifas, desde que não haja interrupção da prestação dos serviços aos usuários.

§3º Os usuários não serão cobrados, mediante taxa ou tarifa, por serviços que não tenham sido efetivamente prestados ou potencialmente disponibilizados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema (RN), 19 de Maio de 2023, 70º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES  
Prefeito

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/____
Pág.: